

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1630/2014

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Pirapetitinga.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam recompostos, a partir de 1º de janeiro de 2015, os subsídios dos Vereadores do Município de Pirapetitinga, no percentual de 6,5872 % (seis vírgula cinco mil e oitocentos e setenta e dois por cento) a título de recomposição salarial compreendendo a variação do IPCA/IBGE no ano de 2014.

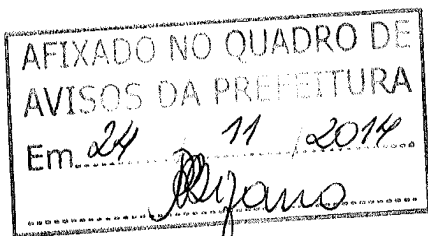
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Pirapetitinga, 24 de novembro de 2014.

Nilo Sérgio Tostes Luz

Prefeito Municipal



Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO